



OFÍCIO VEREADOR Nº 1695/2022

São Roque, 1º de setembro de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Certamente, é de conhecimento de Vossa Excelência o esforço deste Vereador em demandar, desde o início de seu atual mandato, um diálogo paritário entre os Poderes Executivo e Legislativo, zelando pela independência entre ambos.

Lamentavelmente, porém, acumulam-se episódios de flagrante desrespeito à autonomia desta Casa de Leis. Bastará lembrarmos, por exemplo, o anúncio em redes sociais da aprovação de projeto ainda em tramitação na Câmara; ou, então, tempos atrás, da realização indiscriminada de sessões extraordinárias para apreciação de proposições sem que houvesse quaisquer esclarecimentos a respeito de sua urgência aos blocos parlamentares minoritários.

Nos últimos meses, tem se repetido, em flagrante afronta à soberania do Plenário, a sanção tácita de projetos aprovados nesta Casa. Nas palavras de Dr. Fábio Roberto Sefrin, especialista em direito administrativo, “ao se negar a sancionar ou, alternativamente, a vetar o projeto de lei, o Chefe do Executivo está a fugir à responsabilidade que lhe cabe, que é a de verificar a existência de ambos aqueles itens: a constitucionalidade e o interesse público”.

É o que se deu com as proposições elencadas a seguir, todas promulgadas por Vossa Excelência em face da omissão deliberada do Poder Executivo dentro do prazo legal de 15 (quinze) dias úteis para sanção ou veto daquelas. Ressalte-se o caráter deliberado dessa postura, uma vez que o Poder Legislativo, por meio de departamento competente, também realiza o devido controle desse prazo e notifica, por e-mail e/ou por telefone, o departamento correspondente da Prefeitura — até mesmo porque, para a promulgação da Lei, é necessário obter sua correta numeração sequencial:

- Projeto de Lei Nº 37-L, de 14 de março de 2022, que “Determina que a empresa CEJAM realize prestação mensal de contas aos Poderes Legislativo e Executivo, em face de suas atividades junto à Santa Casa de Misericórdia de São Roque”, de autoria do Vereador Newton Dias Bastos, promulgado através da **Lei Nº 5.420, de 3 de maio de 2022**;

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

- Projeto de Lei Nº 47-L, de 4 de abril de 2022, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade, por parte do Poder Executivo Municipal, do encaminhamento mensal da prestação de contas ao Poder Legislativo Municipal, em face dos Contratos celebrados junto às empresas Concessionárias do Serviço de Transporte Público Municipal”, de autoria do Vereador Newton Dias Bastos, promulgado através da **Lei Nº 5.442, de 1º de junho de 2022**;
- Projeto de Lei Nº 51-L, de 7 de abril de 2022, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade, por parte do Poder Executivo Municipal, do encaminhamento mensal de todos os documentos e notas fiscais relativas à aquisição de produtos relacionados a merenda escolar, ao Poder Legislativo de São Roque”, de autoria dos Vereadores Rogério Jean da Silva e Julio Antonio Mariano, promulgado através da **Lei Nº 5.443, de 1º de junho de 2022**.

Ora, como se nota, trata-se, nos três casos, de legislação estabelecendo obrigatoriedade de encaminhamento de informação de interesse público a esta Casa de Leis, relativas à saúde, ao transporte e à educação municipais, respectivamente. Na subseção VI, seção II, capítulo II da Lei Orgânica do Município, entre os deveres do Prefeito, consta:

Art. 94. (...)

(...)

IV - atender às convocações, prestar esclarecimentos e informações, e encaminhar os documentos, no tempo e forma regulares, solicitados pela Câmara Municipal.

Completam-se, na data deste Ofício, dois meses da promulgação das mais recentes das leis citadas. Até o momento, até onde é de ciência deste parlamentar, nenhuma prestação de informações referentes a qualquer uma das três leis foi encaminhada a esta Câmara, reduzindo a letra morta as iniciativas fiscalizatórias elaboradas, discutidas e instituídas por esta Casa.

Por essas razões, este parlamentar dirige-se a Vossa Excelência, na condição de autoridade máxima desta Casa de Leis, e também de coautor da supramencionada Lei Nº 5.443, para que se digne a **informar quais providências foram/estão sendo tomadas em prol da reafirmação da autonomia desta Casa.**

- 1) Vossa Excelência tem ciência das razões que levaram o Poder Executivo a omitir-se da sanção expressa ou veto às Leis 5.420, 5.442, 5.443/2022? Em caso positivo, gentileza especificá-las.
- 2) Quais medidas vêm sendo adotadas por Vossa Excelência para garantir o atendimento ao disposto no art. 86, inciso XVI da Lei Orgânica Municipal, que determina a obrigação do Chefe

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

do Poder Executivo Municipal de encaminhar à Câmara as informações por esta solicitadas dentro do prazo legalmente estabelecido?

- 3) No caso de o Chefe do Poder Executivo persistir no descumprimento das referidas Leis, que providências legais serão tomadas por Vossa Excelência?
- 4) Qual o prazo para que Vossa Excelência tome as providências legais mencionadas no item 3 deste Ofício?

Na certeza de que dispensará especial atenção a este Ofício, desde já agradeço, renovando meus mais sinceros protestos de elevada estima e de distinta consideração.

Atenciosamente,

ROGÉRIO JEAN DA SILVA
(CABO JEAN)
Vereador

Ao Excelentíssimo Senhor
JULIO ANTONIO MARIANO
DD. Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque – SP

PROTOCOLO Nº CETSUR 01/09/2022 - 10:02 10943/2022/AO